

2. Devem os artigos 43.º, 48.º e 49.º do Tratado CE ser interpretados no sentido de que obstam a uma regulamentação nacional, como a decorrente do Decreto-Lei n.º 241, de 9 de Julho de 1997, na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 490, de 28 de Dezembro de 1998, também em conjugação com a lei consolidada dos impostos sobre os rendimentos (Decreto do Presidente da República n.º 917, de 22 de Dezembro de 1986), e da Lei n.º 413, de 30 de Dezembro de 1991, que reserva o direito do exercício de determinadas actividades de consultoria fiscal exclusivamente a uma única categoria de pessoas, os Centros de Assistência Fiscal — C.A.F., negando aos demais operadores económicos do sector, mesmo quando possuam qualificações para o exercício da profissão em matéria de consultoria fiscal e contabilística (contabilistas licenciados, consultores fiscais, advogados e ainda consultores laborais), o exercício, em igualdade de condições e modalidades, das actividades reservadas aos Centros de Assistência Fiscal?
3. Deve o artigo 87.º do Tratado CE ser interpretado no sentido de que há que considerar que constitui um auxílio de Estado uma medida como a decorrente da disciplina do Decreto-Lei n.º 241, de 9 de Julho de 1997, e, designadamente, do seu artigo 38.º, que prevê, em benefício dos C.A.F., compensações a cargo do orçamento do Estado para as actividades referidas no n.º 4 do artigo 34.º e para as actividades referidas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 241?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division, de 17 de Outubro de 2003, no processo 1) RAL (Channel Islands) Ltd, 2) RAL Ltd, 3) RAL Services Ltd, 4) RAL Machines Ltd contra Commissioners of Customs and Excise

(Processo C-452/03)

(2004/C 7/34)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division, de 17 de Outubro de 2003, no processo 1) RAL (Channel Islands) Ltd, 2) RAL Ltd, 3) RAL Services Ltd, 4) RAL Machines Ltd contra Commissioners of Customs and Excise, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de Outubro de 2003.

- 1) A High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:
- 2) Nas circunstâncias do presente processo e tendo em atenção a Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho (1), de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do

imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, nomeadamente os seus artigos 2.º, 4.º, e 9.º, a Décima Terceira Directiva 86/560/CEE do Conselho (2), de 17 de Novembro de 1986, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território da Comunidade, nomeadamente os seus artigos 1.º e 2.º, e os princípios gerais do direito comunitário:

1. Como deve ser interpretada a expressão «estabelecimento estável» que figura no artigo 9.º da Sexta Directiva?
2. Quais os factores a ter conta para determinar se o fornecimento de serviços relativos a máquinas de jogos é efectuado a partir do estabelecimento estável de uma empresa como a CI ou a partir de qualquer estabelecimento estável que uma empresa como a CI possa possuir?
3. Em particular,
 - a) Quando a actividade de uma empresa (A) esteja estruturada em moldes como os que se verificam no presente caso, de tal forma que uma empresa a ela ligada (B), cujo local de estabelecimento se situa fora do território da Comunidade, forneça serviços relativos a máquinas de jogos e o único objectivo da estrutura seja subtrair A ao pagamento de IVA no Estado-Membro em que se encontra estabelecida
 - i) pode considerar-se que os serviços relativos a máquinas de jogos são fornecidos a partir de um estabelecimento estável nesse Estado-Membro; e, na afirmativa,
 - ii) deve presumir-se que os serviços relativos a máquinas de jogos são fornecidos a partir do estabelecimento estável ou a partir do local onde B estabeleceu a sua actividade?
 - b) Quando a actividade de uma empresa (A) esteja estruturada de tal forma que, para efeitos das regras do local da prestação dos serviços, uma empresa a ela ligada (B) circunstâncias como as que se verificam no presente caso, surge como fornecedora de serviços relativos a máquinas de jogos a partir de um estabelecimento situado fora do território da Comunidade e não possui, no Estado-Membro onde A se encontra estabelecida, um estabelecimento estável a partir do qual esses serviços sejam fornecidos, sendo o único objectivo da estrutura subtrair A ao pagamento de IVA sobre tais serviços neste Estado:

- i) as transacções entre B e empresas a ela ligadas (A, C e D), dentro do território do Estado-Membro, estão sujeitas a IVA como fornecimentos efectuados por ou a essas empresas no âmbito das suas actividades económicas; em caso de resposta negativa,
- ii) quais os factores a ter em conta para determinar a identidade do fornecedor dos serviços relativos a máquinas de jogos?
4. a) Aplica-se no presente caso um princípio do abuso do direito (independentemente da interpretação dada às directivas IVA) susceptível de suprimir o benefício pretendido?
- b) Em caso afirmativo, como opera tal princípio em circunstâncias idênticas às do presente caso?
5. a) Qual a eventual importância do facto de A, C e D não serem filiais de B e de esta última não controlar A, C ou D, quer do ponto de vista jurídico quer económico?
- b) As respostas a dar às questões anteriores são diferentes se o tipo de actividades efectuadas por B no seu estabelecimento situado fora do território da Comunidade for necessário ao fornecimento dos serviços relativos a máquinas de jogos e nem A, C ou D exercerem tais actividades?

(1) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1; EE 09 F1 p. 54.

(2) JO L 326 de 21.11.1986, p. 40.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court), de 23 de Outubro de 2003, no processo a Rainha a pedido de 1) ABNA Ltd, 2) Denis Brinicombe (a partnership), 3) BOCM Pauls Ltd, 4) Devenish Nutrition Ltd, 5) Nutrition Services (International) Ltd, 6) Primary Diets Ltd contra 1) Secretary of State for Health, 2) Food Standards Agency

(Processo C-453/03)

(2004/C 7/35)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court), de 23 de Outubro de 2003, no processo a Rainha a pedido de 1) ABNA Ltd, 2) Denis Brinicombe (a partnership), 3) BOCM Pauls Ltd, 4) Devenish Nutrition Ltd, 5) Nutrition Services (International) Ltd, 6) Primary Diets Ltd contra 1) Secretary of State for Health, 2) Food

Standards Agency, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de Outubro de 2003. A High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court) solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

O artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e/ou n.º 4, da Directiva 2002/02 (1), na parte em que altera o artigo 5.º-C, n.º 2, da Directiva 79/373 (2), ao exigir a indicação obrigatória das percentagens, é inválida em virtude de:

- a) inexistência de suporte na base legal indicada, a saber, o artigo 152.º, n.º 4, alínea b), CE;
- b) violação do direito fundamental de propriedade;
- c) violação do princípio da proporcionalidade?

(1) Do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que altera a Directiva 79/373/CEE do Conselho relativa à circulação de alimentos compostos para animais e revoga a Directiva 91/357/CEE da Comissão (JO L 63 de 6.3.2002, p. 23).

(2) Do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à comercialização de alimentos compostos para animais (JO L 86 de 6.4.1979, p. 30; EE 03 F16 p. 75).

Acção intentada em 27 de Outubro de 2003 contra a República Italiana pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-456/03)

(2004/C 7/36)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 27 de Outubro de 2003 uma acção contra a República Italiana intentada pela Comissão das Comunidades Europeias representada por Karen Barks, na qualidade de agente.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1998/44/CE (1) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 15.º da mesma;